

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

Artigo 1.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Candidato de Moura Campos
Raimunho Pinheiro Lima
Clovys Ribeiro
Valentim Gentil
Arthur Leite de Barros Junior.
Publicada na Secretaria da Educação e Saúde Pública, São Paulo, em 28 de dezembro de 1936.
Meirelles Reis Filho,
Director Geral.

LEI N. 2.801, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 2º, do decreto n.º 5.885, de 21 de abril de 1933.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Candidato de Moura Campos.
Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 28 de dezembro de 1936.
A. Meirelles Reis Filho,
Director Geral.

LEI N. 2.804, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, um terreno situada na sede do municipio; e que se destina a construção de um edificio para grupo escolar.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Candidato de Moura Campos.
Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 28 de dezembro de 1936.
Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.804, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Piracicaba, um terreno que contém a área de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados (24.200 m2), sito no bairro de Dois Corregos, onde já se acha instalado o campo de cultura do grupo escolar rural de Dois Corregos, daquele municipio.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1936.

LEI N. 2.804, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Piracicaba, um terreno que contém a área de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados (24.200 m2), sito no bairro de Dois Corregos, onde já se acha instalado o campo de cultura do grupo escolar rural de Dois Corregos, daquele municipio.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1936.

LEI N. 2.804, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Botucatu, um terreno para a construção do grupo escolar na Villa dos Lavradores, daquele municipio.
Artigo 2.º — Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Candidato de Moura Campos.
Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 28 de dezembro de 1936.
Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.805, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica, no municipio de Jundiahy, criada uma estação experimental de viticultura e enologia, que se localizará no terreno adquirido, por doação, da respectiva Prefeitura Municipal e se acha situado proximo a estação de Corrupira, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
Artigo 2.º — Essa estação experimental precipuamente se destinará a trabalhos experimentaes de viticultura e enologia, compreendendo ainda:
a) — estudos culturais e de seleção das videiras, adaptáveis aos varios climas do Estado;
b) — divulgação de ensinamentos que se referam á cultura da videira;
c) — estudos sobre a manipulação de vinhos;
d) — divulgação de ensinamentos sobre a industria do vinho;
e) — padronização dos vinhos paulistas;
f) — seleção de fermentos destinados á vinificação;
g) — distribuição de fermentos puros aos produtores de vinho;
h) — distribuição de mudas de videiras aos lavradores, escolhendo-se as variedades economicamente recommendáveis;
i) — respostas a consultas sobre questões de viticultura e enologia;
j) — observação, pelos seus especialistas, não só da evolução dos vinhedos, como tambem do trabalho dos estabelecimentos vinícolas, existentes no Estado, aos quaes prestará auxilios técnicos;
k) — providenciar sobre tudo o que se tornar util ao emparo da viti-vinicultura.
Artigo 3.º — Nos termos do deq. n.º 7.312, de 5 de

Artigo 1.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Candidato de Moura Campos
Raimunho Pinheiro Lima
Clovys Ribeiro
Valentim Gentil
Arthur Leite de Barros Junior.
Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 28 de dezembro de 1936.
José de Pulva Castro,
Director Geral, em comissão.

LEI N. 2.806, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica, no Thesouro do Estado, aberto á Secretaria da Viação e Obras Publicas, o credito especial de rs. 700.000\$000 (setecentos contos de réis), para ocorrer ás despesas com a remodelação da Estrada de Ferro de Monte Alto, patrimonio do Estado, e com o restabelecimento do trafego em sua extensão total.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Raimunho Pinheiro Lima
Clovys Ribeiro
Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 28 de dezembro de 1936.
Mario da Veiga,
Servindo de Director Geral

LEI N. 2.807, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É prorrogado, por mais dois annos, o prazo estabelecido no art. 1.º do decreto estadual n.º 6.177, de 1.º de outubro de 1934, dentro do qual deverão ser entregues, por doação ao Governo do Estado, o edificio e as installações do Gymnasio de Rio Preto.
Artigo 2.º — Durante esse prazo, o Gymnasio poderá, a título provisório, iniciar o seu funcionamento, em prédio alugado, enquanto se processa a construção ou a aquisição do edificio proprio.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Candidato de Moura Campos.
Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 28 de dezembro de 1936.
A. Meirelles Reis Filho,
Director Geral.

LEI N. 2808, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Botucatu, um terreno para a construção do grupo escolar na Villa dos Lavradores, daquele municipio.
Artigo 2.º — Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Candidato de Moura Campos.
Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 28 de dezembro de 1936.
Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.812, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — O §. 2.º do art. 1.º da lei n.º 2.556, de 14 de janeiro de 1936, fica assim redigido: "Nesses estabelecimentos será permitida a installação de engraxates e pequeno varejo de cigarros, desde que estes estejam devidamente separados, de forma a garantir completo asseio e hygiene, a juizo da autoridade sanitaria local".
Artigo 2.º — O art. 7.º da mesma lei assim se redige: "As barbearias, os cabelleiros e os institutos de belleza, já it allados, adaptar-se-ão ás exigencias desta lei, no prazo maximo e improrogavel de trinta (30) dias".
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Candidato de Moura Campos.
Publicada na Secretaria da Educação e Saúde Pública, São Paulo, em 28 de dezembro de 1936.
A. Meirelles Reis Filho,
Director Geral.

LEI N. 2.812, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — O §. 2.º do art. 1.º da lei n.º 2.556, de 14 de janeiro de 1936, fica assim redigido: "Nesses estabelecimentos será permitida a installação de engraxates e pequeno varejo de cigarros, desde que estes estejam devidamente separados, de forma a garantir completo asseio e hygiene, a juizo da autoridade sanitaria local".
Artigo 2.º — O art. 7.º da mesma lei assim se redige: "As barbearias, os cabelleiros e os institutos de belleza, já it allados, adaptar-se-ão ás exigencias desta lei, no prazo maximo e improrogavel de trinta (30) dias".
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Candidato de Moura Campos.
Publicada na Secretaria da Educação e Saúde Pública, São Paulo, em 28 de dezembro de 1936.
A. Meirelles Reis Filho,
Director Geral.

LEI N. 2.813, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, por doação da respectiva Prefeitura Municipal, um terreno sito na cidade de Lins, dentro do perimetro urbano, destinado á ampliação das installações da Cadeia Publica.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Arthur Leite de Barros Junior.
Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 28 de dezembro de 1936.
Fabio Egidio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.814, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado:
a) a adquirir, por permuta da Prefeitura Municipal de Campinas, com as respectivas benfeitorias, um terreno, que mede 17.930 ms2.; tem a forma trapezoidal; é situado no distrito de paz de Villa Industrial, no municipio e comarca de Campinas; faz frente principal para uma nova praça, que deverá ser aberta no extremo da avenida João Jorge; dá, ainda, por um lado, para a rua General Carneiro, e, por outro, para uma avenida nova, que será aberta; e, finalmente, divide, pelos fundos, com terrenos remanescentes da A. Igreja Methodista Episcopal e da fazenda Taubaté, tudo de accordo com as plantas, já archivadas, e rubricadas pelo Secretario da Viação e Obras Publicas e Prefeito Municipal de Campinas;
b) a dar á Prefeitura Municipal de Campinas, em permuta da aquisição referida no inciso anterior, dois terrenos e respectivas benfeitorias, propriedade da Fazenda do Estado, ambos situados no distrito de paz de Santa Cruz, municipio e comarca de Campinas, dos quaes, o primeiro é actualmente occupado pelo quartel do 8.º Batalhão de Infantaria; tem a área de 16.050 ms2.; faz frente, de um lado, para as ruas Marechal Deodoro e Regente Feijó e, de outro, para o Canal do Saneamento; e o segundo, de forma irregular, tem a área de 11.890 ms2.; acha-se situado á rua Jorge Miranda, esquina da rua José Paulino, tudo, tambem, de accordo com as plantas rubricadas pelo Secretario da Viação e Obras Publicas e Prefeito Municipal de Campinas, devidamente archivadas.

Artigo 2.º — Na escriptura que se lavrar, observar-se-ão as seguintes condições especiais:
a) os valores dos terrenos permutados serão fixados por meio de avaliação, feita por uma junta de dois funcionarios, um designado pelo Secretario da Viação e Obras Publicas, e o outro, pelo Prefeito Municipal de Campinas, podendo os dois, no caso de divergencia, escolher um terceiro funcionario, para desempatar.
Qualquer differença que eventualmente se verifique, será objecto de encontro de contas, ou posterior compensação, que poderá ser realizada em dinheiro, terreno, serviço, ou outra qualquer maneira que as partes acordarem;
b) a Prefeitura Municipal de Campinas obrigar-se-á a abrir, oportunamente, a nova praça e a avenida referida no inciso "a" do artigo anterior;
c) a Fazenda do Estado obrigar-se-á a destinar á construção de um novo quartel para a Força Publica, o terreno que adquirir nos termos do mesmo inciso "a";
d) a Prefeitura Municipal de Campinas obrigar-se-á, ainda, a adquirir, por via amigavel, ou mediante desapropriação por utilidade publica, os immoveis pertencentes ao dominio particular que, para completarem a área de ... 17.930 ms2., já descrita, devam ser reunidos aos que, ali, pertencam ao seu patrimonio.
Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Arthur Leite de Barros Junior.
Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 28 de dezembro de 1936.
Fabio Egidio de O. Carvalho, Director Geral

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado:
a) a adquirir, por permuta da Prefeitura Municipal de Campinas, com as respectivas benfeitorias, um terreno, que mede 17.930 ms2.; tem a forma trapezoidal; é situado no distrito de paz de Villa Industrial, no municipio e comarca de Campinas; faz frente principal para uma nova praça, que deverá ser aberta no extremo da avenida João Jorge; dá, ainda, por um lado, para a rua General Carneiro, e, por outro, para uma avenida nova, que será aberta; e, finalmente, divide, pelos fundos, com terrenos remanescentes da A. Igreja Methodista Episcopal e da fazenda Taubaté, tudo de accordo com as plantas, já archivadas, e rubricadas pelo Secretario da Viação e Obras Publicas e Prefeito Municipal de Campinas;
b) a dar á Prefeitura Municipal de Campinas, em permuta da aquisição referida no inciso anterior, dois terrenos e respectivas benfeitorias, propriedade da Fazenda do Estado, ambos situados no distrito de paz de Santa Cruz, municipio e comarca de Campinas, dos quaes, o primeiro é actualmente occupado pelo quartel do 8.º Batalhão de Infantaria; tem a área de 16.050 ms2.; faz frente, de um lado, para as ruas Marechal Deodoro e Regente Feijó e, de outro, para o Canal do Saneamento; e o segundo, de forma irregular, tem a área de 11.890 ms2.; acha-se situado á rua Jorge Miranda, esquina da rua José Paulino, tudo, tambem, de accordo com as plantas rubricadas pelo Secretario da Viação e Obras Publicas e Prefeito Municipal de Campinas, devidamente archivadas.

Artigo 2.º — Na escriptura que se lavrar, observar-se-ão as seguintes condições especiais:
a) os valores dos terrenos permutados serão fixados por meio de avaliação, feita por uma junta de dois funcionarios, um designado pelo Secretario da Viação e Obras Publicas, e o outro, pelo Prefeito Municipal de Campinas, podendo os dois, no caso de divergencia, escolher um terceiro funcionario, para desempatar.
Qualquer differença que eventualmente se verifique, será objecto de encontro de contas, ou posterior compensação, que poderá ser realizada em dinheiro, terreno, serviço, ou outra qualquer maneira que as partes acordarem;
b) a Prefeitura Municipal de Campinas obrigar-se-á a abrir, oportunamente, a nova praça e a avenida referida no inciso "a" do artigo anterior;
c) a Fazenda do Estado obrigar-se-á a destinar á construção de um novo quartel para a Força Publica, o terreno que adquirir nos termos do mesmo inciso "a";
d) a Prefeitura Municipal de Campinas obrigar-se-á, ainda, a adquirir, por via amigavel, ou mediante desapropriação por utilidade publica, os immoveis pertencentes ao dominio particular que, para completarem a área de ... 17.930 ms2., já descrita, devam ser reunidos aos que, ali, pertencam ao seu patrimonio.
Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1936.
ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Sylvio Portugal
Arthur Leite de Barros Junior.
Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 28 de dezembro de 1936.
Fabio Egidio de O. Carvalho, Director Geral

SUPPLEMENTO DO ANNO DE 1935
DO
"REPERTÓRIO FISCAL"
Organizado pelo DR. RAUL LOUREIRO
Advogado da Fazenda do Estado
CONTENDO:
— A REFORMA TRIBUTARIA
— Modificações introduzidas na legislação fiscal de 1935.
— Todos os decretos, sobre essa materia, na integra.
— Doutrina e Jurisprudencia fiscal.
— Certidões negativas — Isenções — Divida Activa, etc.
— Índice Alfabético e Remissivo.
Preço: 10\$000
Pelo correio mais 1\$000.
Nota: Por este mesmo preço (10\$000), estão á venda tambem, os volumes anteriormente publicados.
PEDIDOS A: "IMPRESA OFFICIAL"
Rua da Gloria n. 364 — São Paulo